



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

CONTRATO N.º 006/2019

Pregão Presencial n.º 001/2019.

Processo n.º 003/2019.

Contrato de compra e venda mercantil, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**, e de outro lado, **LEONEL E MORAIS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cinco, 252, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º26.042.200/0001-09, neste ato representado pela Sra. Presidente Vereadora **VALQUÍRIA BORGES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº MG-6.958.504 e CPF- 034.546.026-02 , residente e domiciliada na Avenida 18 nº 3.229 - Bairro Novo Horizonte, nesta cidade.

CONTRATADA:- LEONEL E MORAIS LTDA, inscrita sob CNPJ- 26.403.014/0001-40, endereçada na Avenida doze nº 3583, centro, CEP- 38.260.000- SÃO FRANCISCO DE SALES- MG, E'mail:irmaosleonelsupermercado@hotmail.com, representada pelo Sr. Cássio Henrique de Moraes, brasileiro, solteiro, inscrito sob CPF- 052.400.726-80, e carteira de identidade RG- MG- 11.095.824-SSP-MG, residente e domiciliado na Rua quinze nº 2395, centro, São Francisco de Sales-MG.

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

A Contratada se compromete a entregar ao Contratante, os gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, utensílios domésticos, por solicitação da Câmara Municipal.

Seq	Descrição	Qtde	marca	Valor unitário	Valor total
1.	ACHOCOLATADO EM PÓ 800GRS	UN 08	toddy	R\$ 11,60	R\$ 92,80
2.	ÁGUA MINERAL 500 ML	FDS 30	crystal	R\$ 14,00	R\$ 420,00
3.	ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA A GALÃO 20 LITROS RETORNAVEL	UN 80	Hydro leve	R\$ 8,80	R\$ 704,00
4.	AMACIANTE PARA ROUPAS PRODUTO CONCENTRADO. (2lt)	LT 02	ipe	R\$ 7,90	R\$ 15,80
5.	AMIDO DE MILHO PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO (500GR)	PC 02	siamar	R\$ 2,80	R\$ 5,60
6.	AZEITONA VERDE COM CAROÇO EM CONSERVA, 500GR	UN 06	tozze	R\$ 9,90	R\$ 59,90
7.	BALDE PLASTICO 15L	UN 02	arkplast	R\$ 14,80	R\$ 29,60
8.	BANDEJA DE AÇO INOX 39 CM	UN 02	brinox	R\$ 47,50	R\$ 45,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

9.	BISCOITO SALGADO TIPO CREAN-CRACKER,	PC 05	marilan	R\$ 4,45	R\$ 22,25
10.	BISNAGUINHAS 300grs	PC 20	kim	R\$ 4,75	R\$ 95,00
11.	BISCOITO DE POLVILHO DOCE FEITO A BASE DE POLVILHO OLEO E OVOS DE BOA QUALIDADE	24 PC	caipirão	R\$ 2,99	R\$ 71,76
12.	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO 4,5L	UN 02	original	R\$ 1,49	R\$ 2,98
13.	BOLACHA DE LEITE	PC 02	marilan	R\$ 4,45	R\$ 8,90
14.	CARNE BOVINA DE 2ª MOIDA	KG 06	friboi	R\$ 16,40	R\$ 98,40
15.	CATCHUP EMBALAGEM: FRASCO COM 400Gr,	UN 06	siamar	R\$ 3,95	R\$ 23,70
16.	CENOURA DE 1 QUALIDADE,	KG 03		R\$ 2,99	R\$ 8,97
17.	COCO RALADO 100GR	PC 10	mais côco	R\$ 4,15	R\$ 41,50
18.	CORANTE PRETO	UN 05	3x	R\$ 2,19	R\$ 10,95
19.	DESINFETANTE 2 LT PRODUTO DE 1 QUALIDADE	UN 20	vorel	R\$ 3,85	R\$ 77,00
20.	DETERGENTE LIQUIDO PARA LOUÇAS 500 ML PRODUTO DE 1 QUALIDADE	UN 12	estrela	R\$ 1,68	R\$ 20,16
21.	ESPONJA DUPLA FACE P/ LOUÇA PRODUTO DE 1 QUALIDADE	UN 20	start	R\$ 1,19	R\$ 23,80
22.	FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1	PC 08	murat	R\$ 5,79	R\$ 46,32
23.	FERMENTO BIOL.SECO	UN 05	fermix	R\$ 0,78	R\$ 3,90
24.	FOSFORO 10 X1	PC 01	pinheiro	R\$ 3,68	R\$ 3,68
25.	FUBÁ DE MILHO DE 1 QUALIDADE	PC 05	murat	R\$ 2,15	R\$ 10,75
26.	GENGIBRE KG	KG 02		R\$ 8,75	R\$ 17,70
27.	GUARDANAPOS DE PAPEL C/ 50 20 X 23 CM - PRODUTO DE 1 QUALIDADE	UN 10	bob	R\$ 1,39	R\$ 13,90
28.	ISQUEIRO GRANDE	UN 01	bic	R\$ 4,15	R\$ 4,15
29.	LARANJA PC	KG 12		R\$ 1,99	R\$ 23,88
30.	LEITE DE COCO, CONTENDO NO MÍNIMO 200 ML,	UN 06	franboyan	R\$ 3,48	R\$ 20,88
31.	LEITE INTEGRAL 1 LT(12 UNID).	UN 03	bonolat	R\$ 35,00	R\$ 105,00
32.	LIMPADOR DE VIDRO 500ML	UN12	start	R\$ 4,49	R\$ 53,88
33.	LINGUIÇA CALABRESA	KG 01	sadia	R\$ 13,95	R\$ 13,95
34.	LIMPADOR DE MÓVEIS	UN05	Ipê	R\$ 3,95	R\$ 19,75
35.	LUVAS DE POLIPROPILENO	UN 03	mucambo		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

				RS 3,98	RS 11,94
36.	USO DOMESTICO MACARRÃO MAÇO CONTENDO NO MÍNIMO 500 GRAMAS	PC 05	Cocal	RS 2,59	RS 12,95
37.	MAIONESE TRADICIONAL EMBALAGEM COM 500 GR.	UN 10	Hellmann's	RS 7,99	RS 79,90
38.	MARGARINA 1KG; COM SAL E SEM GORDURA TRANS.	UN 05	delicia	RS 8,65	RS 43,25
39.	MILHO PARA CANJICA AMARELA E FINA	UN 02	murat	RS 2,55	RS 5,10
40.	MORTADELA PC	KG 08	perdigão	RS 17,90	RS 143,20
41.	OVOS DE GALINHA BRANCO,	DZ 12	japa	RS 4,79	RS 57,48
42.	PANELA EM ALUMINIO ESPECIAL PARA ASSAR PUDIM	UM 01	Ramos	RS 24,80	RS 24,80
43.	PÃO DE FORMA; SUPERFÍCIE LISA, MACIA E BRILHANTE, NÃO QUEBRADIÇA, MIOLO CONSISTE	PC 12	kim	RS 4,98	RS 59,76
44.	PÃO FRANCES APROXIMADAMENTE 50GRS, 1ª QUALIDADE	KG 10	Irmão leonel	RS 11,95	RS 119,50
45.	PAPEL ALUMINIO	RL 02	pratik	RS 3,99	RS 7,98
46.	PAPEL TOALHA	UN 10	snob	RS 4,85	RS 48,50
47.	POLVILHO DOCE, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS- PRIMAS	UN 05	amafil	RS 6,89	RS 34,45
48.	PRESUNTO fatiado e refrigerado, fatias finas em torno de 20g cada	KG 15	perdigão	RS 22,90	RS 343,50
49.	QUEIJO TIPO MUSSARELA fresco, refrigerado, cortado em fatias finas	KG 12		RS 27,30	RS 327,60
50.	REFRESCO EM PÓ ADOÇADO pacotes de 1 kg, vários sabores	UN 10	vilma	RS 7,89	RS 78,90
51.	REFRIGERANTE GASEIFICADA DE GUARANA 2L	UN 20	cotuba	RS 4,49	RS 89,80
52.	REQUEIJÃO CREMOSO (COPO)	UN 10	nestlé	RS 4,98	RS 49,80
53.	ROSCA CASEIRA [PRODUTO DE 1 QUALIDADE]	KG 15	Irmãos leonel	RS 14,99	RS 224,85
54.	SABÃO EM PÓ PRODUTO 1 QUALIDADE 1KG	UN 05	brilhante	RS 8,45	RS 42,25
55.	SABONETE LIQUIDO HIDRANTE 480ML PRODUTO 1 QUALIDADE	UN 03	pétala	RS 9,98	RS 29,94
56.	SACO DE LARANJINHA COM 100	PC 03	junco	RS 1,98	RS 5,94
57.	SACO PLÁSTICO DE LIXO 15 LT PRODUTO DE 1 QUALIDADE	UN15	pratik	RS 4,98	RS 74,70
58.	SAL MARINHO IODADO REFINADO	PC 01	moc	RS 1,49	RS 1,49
59.	SAPONACEO EM PÓ COM DETERGENTE	UN03	radio	RS 3,98	RS 11,94
60.	SUCO sabores diversos (maracujá,	UN 12			



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

	caju, uva etc)embalado em garrafas		maguary	R\$ 6,50	R\$ 78,00
61.	TÁBUA DE CORTE DE VIDRO OU PLASTICO	UN 01	cilnk	R\$ 24,90	R\$ 24,90
62.	TOALHA DE MESA DE TECIDO	UN06		R\$ 18,90	R\$ 113,40
63.	TOMATE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES	KG10		R\$ 5,95	R\$ 59,50
64.	VASSOURA COQUEIRO C/ CABO PRODUTO DE 1 QUALIDADE	UN03		R\$ 12,49	R\$ 37,47
65.	VASSOURA DE PÊLO COM CABO	UN 01	luxolar	R\$ 10,98	R\$ 10,98
66.	VINAGRE DE MAÇA CONTENDO 750 ML	UN02	castelo	R\$ 5,98	R\$ 11,96
67.	XICARAS DESCARTAVEIS PCT	UN12	termopot	R\$ 1,98	R\$ 23,76

Pela tempestiva entrega dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos, objeto deste instrumento contratual, o Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$4.575,50 (Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)**.

Cláusula Terceira:- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos, mediante apresentação da fatura correspondente.

Sub-Cláusula Primeira:

O Contratante poderá reter o pagamento dos produtos entregues pela Contratada, nos seguintes casos:

I - Se a qualidade dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas no instrumento licitatório, os mesmos serão devolvidos à Contratada para substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

II - Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III - Débito da Contratada para com o Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Sub-Cláusula Segunda:

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva das mercadorias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

Sub-Cláusula Terceira:

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

Cláusula Quarta:- DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, ou até a entrega total de todos os gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos adquiridos, sendo que neste período a Contratada se obriga a entregá-las no prazo máximo de até 24 horas contadas da solicitação emitida pelo órgão solicitante, podendo o Contratante conceder dilação no prazo de entrega dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos e GLP, com motivo plenamente justificado e aceito pelo mesmo.

Sub-Cláusula Primeira:

O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, a critério do Contratante.

Sub-Cláusula Segunda:

Das condições de recebimento do objeto da licitação.

I - O objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo, nos termos da alínea "b", do inciso II, do art. 73, da Lei 8.666/93.

II - A cada entrega será emitida Nota Fiscal correspondente.

Sub-Cláusula Terceira:

Não será concedida, pelo Contratante, qualquer dilação de prazo para entrega dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos, por erro da Contratada.

Cláusula Quinta:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global deste contrato é de **RS4.575,50 (Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)**, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária n.º:

3.3.90.30.00 FICHA (04)- Material de Consumo

Cláusula Sexta:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

I - Entregar dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos na forma pactuada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

II - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos, mesmo que não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos;

VI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

Cláusula Sétima:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

I - Indicar os locais onde a Contratada deverá entregar os gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos;

II - Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada nos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos;

III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Oitava: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade;

Sub-Cláusula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse contratado.

Sub-Cláusula Segunda:

Pelo atraso na entrega das mercadorias, por culpa imputada à contratada, e/ou pela sua entrega de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

Sub-Cláusula Terceira:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente, incidente sobre o valor das mercadorias entregues com atraso.

Sub-Cláusula Quarta:

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos.

Sub-Cláusula Quinta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da entrega prevista.

Sub-Cláusula Sexta:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

Sub-Cláusula Sétima:

No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Sub-Cláusula Oitava:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

Sub-Cláusula Nona:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
- b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

Sub-Cláusula Décima:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Sub-Cláusula Décima - Primeira:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Sub-Cláusula Décima - Segunda:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.

Cláusula Nona:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Sub-Cláusula Primeira:

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I - O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;
- II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
- III - A dissolução da sociedade;
- IV - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- V - A falência ou concordata da Contratada;
- VI - O atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos;
- VII - O cometimento reiterado de erros na entrega dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos;
- VII - A paralisação da entrega dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- IX - A suspensão de sua execução, por ordm escrita do Contratante, por prazo superior a 30



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Sub-Cláusula Segunda:

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

Sub-Cláusula Terceira:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima:- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Terceira:- DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais, tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

Cláusula Décima Quarta:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Itapagipe - MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Sales, 15 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES

Valquíria Borges da Silva
- Presidente da Câmara Municipal -
Contratante

LEONEL E MORAIS LTDA

CNPJ- 26.403.014/0001-40

Repres/Cássio Henrique de Moraes

Contratada

Testemunhas:-

RG n.º

RG n.º